



LEI Nº 2.197/2019

AUTORIA: VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da semana de orientação e prevenção da gravidez precoce no âmbito do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 04 e 11 de setembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 042/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana de Prevenção à Gravidez precoce no Município de Salgueiro, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 DE SETEMBRO, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez precoce.

PARÁGRAFO ÚNICO: O evento de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos, festividades e efemérides do município.

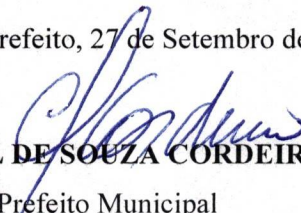
Art. 2º- No decorrer do mês, principalmente nas Escolas do município, o corpo docente, terá como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas para contribuir na redução da gravidez precoce.

Art. 3º- Durante todo o mês deverão ser desenvolvidas atividades com objetivos de prevenção, tais como: Palestras sobre a gravidez precoce; Oficinas sobre planejamento familiar ou reprodutivo, arte cênica sobre o perigo e prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, resgate de crianças e adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e orientações pedagógicas.

Art. 4º- Os órgãos municipais que tenham compromissos com a questão da infância e adolescência, como Secretaria de Educação, Secretária de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas durante todo ano e por longos anos, para serem atingindo-se os objetivos propostos.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
27/09/2019
Carlos Morais
Sancionada Leitura